




**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

1. Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
2. Joel Alexandre Sousa Colaço, pessoa individual, com morada na Rua Benta n.º 37 R/C, 2430-048 Marinha Grande, NIPC 248835475, adiante designada como segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro para a Participação no Campeonato do Mundo de “Muay Thai” a realizar em Bangkok, Tailândia de 02 a 10 de agosto de 2018.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



**Cláusula 2.ª****Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a participação integral no evento desportivo;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;

**Cláusula 3.ª****Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

**Cláusula 4.ª****Patrocínio financeiro**

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 1.000,00 euros ( mil euros).
- 2 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pelo segundo outorgante.
- 3 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 4 – A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 2015/A/198; cabimento n.º2018/1498; compromisso n.º 2018/1177.
- 5 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2019 e subsequentes.
- 6 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1 .
- 10 – O segundo outorgante deve comunicar à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

**Cláusula 5.ª****Acompanhamento e controlo de execução**

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 – O segundo outorgante deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Página 2 de 4





3 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo do evento patrocinado deve elaborar, no prazo máximo de 5 dias, um relatório fundamentado.

4 – O segundo outorgante do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 60 dias após a conclusão da atividade, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional.

5 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

**Cláusula 6.ª****Revisão**

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 7.ª****Suspensão**

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

**Cláusula 8.ª****Cessação**

1 – O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 9.ª****Direito à restituição**

1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.





2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 11.ª**

**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

**Cláusula 12.ª**

**Efeitos**

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 23 de julho de 2018.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 23 de julho de 2018.

Marinha Grande, 13 de agosto de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



